



Emprego Interior MAIS - Mobilidade Apoiada para um Interior Sustentável

Na sequência da publicação da Portaria n.º 283/2021, de 6 de dezembro, que procede à primeira alteração da Portaria n.º 174/2020, de 17 de julho, que define a medida Emprego Interior MAIS — Mobilidade Apoiada para um Interior Sustentável, elencam-se as principais alterações contempladas:

- O prolongamento do horizonte temporal de aplicação da medida até **ao final de 2023**;
- O alargamento da sua cobertura às situações em que os trabalhadores se encontrem a prestar trabalho a distância, nomeadamente ao abrigo de um acordo de teletrabalho entre empregador e trabalhador, em **território do interior**;
- O alargamento da sua cobertura **aos emigrantes que tenham saído de Portugal após 31 de dezembro de 2015**, que tenham residido fora do país durante pelo menos um ano e que pretendam regressar a Portugal para se fixar em **território do interior**;
- atrair cidadãos estrangeiros para Portugal, fomentando-se o mercado de trabalho, alarga-se o âmbito da medida à fixação em território do interior de nacionais de países da União Europeia, da Suíça e do Espaço Económico Europeu, bem como nacionais de países terceiros, que aí pretendam residir e exercer uma atividade.

Esta medida prevê a atribuição de um **apoio financeiro** de 6 vezes o valor do IAS (€2.632,86), atribuído pelo IEF, IP, aos trabalhadores que celebrem contratos de trabalho por conta de outrem ou criem o seu próprio emprego ou empresa, cujo local de prestação de trabalho implique a sua **mobilidade geográfica para território do interior**.

Consideram-se territórios do interior os definidos na Portaria n.º 208/2017, de 13 de julho - Programa Nacional para a Coesão Territorial (PNCT).

O apoio financeiro é **majorado** em 20% por cada elemento do agregado familiar do destinatário que o acompanhe na mudança de residência, até um limite de 3 vezes o valor do IAS (€1.316,43). Prevê ainda um **apoio complementar** para comparticipação dos custos de transporte de bens para a nova residência, com o limite de 2 vezes o valor do IAS (€ 877,62)



Os apoios previstos nesta medida **são cumuláveis** com a atribuição de outros apoios à contratação para o mesmo posto de trabalho, bem como com os apoios à criação de emprego ou do próprio emprego, designadamente:

- Incentivo ATIVAR.PT (Portaria n.º 207/2020, de 27 de agosto, na sua atual redação)
- Dispensa temporária do pagamento de contribuições para a segurança social (Decreto-Lei n.º 72/2017, de 21 de junho)
- Programa de Apoio ao Empreendedorismo e à Criação do Próprio Emprego (Portaria n.º 985/2009, de 4 de setembro, na sua redação atual)

A medida Emprego Interior MAIS **não é cumulável**, para o mesmo destinatário, com as seguintes medidas:

- Apoio à Mobilidade Geográfica no Mercado de Trabalho (Portaria n.º 85/2015, de 20 de março)
- Incentivo à Aceitação de Ofertas de Emprego (Portaria n.º 26/2015, de 10 de fevereiro)
- Apoio ao Regresso de Emigrantes a Portugal (Portaria n.º 214/2019, de 5 de julho, na sua redação atual)

Toda a informação encontra-se disponível no site do IEFP, IP, em <https://www.iefp.pt/apoio-mobilidade-geografica>.

Consulte aqui a Ficha Síntese:

<https://www.iefp.pt/documents/10181/10323248/Ficha+Sintese+Emprego+Interior+Mais+%28vf+07-12-2021%29.pdf/fe9a4b20-f4ae-4211-addd-19fbe76008ad>